**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE ESTUDOS NEUROLÓGICOS E NEUROCIRÚRGICOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**

**LAENNUESPI**

**CAPÍTULO I**

**DEFINIÇÃO**

**Art**. **1º** A Liga Acadêmica de Estudos Neurológicos e Neurocirúrgicos da UESPI (LAENNUESPI) fundada no ano de 2014, é constituída por acadêmicos do curso de Medicina da Universidade Estadual do Piauí, e supervisionada pelo professor da disciplina de Neurologia e Neurocirurgia da UESPI, José Nazareno Pearce de Oliveira Brito. A sua sede localiza-se na Rua Olavo Bilac 2335, Centro-Sul, no Campus CCS/FACIME em Teresina - PI. A LAENNUESPI é uma entidade civil, laica, com duração ilimitada, não vinculada a partidos políticos, possui Estatuto e autonomia administrativa e financeira próprios, sem fins lucrativos, embora esteja aberta ao recebimento de quaisquer tipos de doações, cujo montante será revertido para propiciar o funcionamento e desenvolvimento da mesma.

**CAPÍTULO II**

**DOS CONVÊNIOS**

**Art. 2º** O convênio entre a LAENNUESPI e qualquer instituição de atendimento hospitalar ao paciente neurológico propicia aos membros da Liga atuar em serviço de referência, de modo a exercitar a prática e aprimorar as habilidades adquiridas no estudo das doenças neurológicas. A autonomia da LAENNUESPI é preceito irrestrito e primordial. Seu respeito estende-se às entidades as quais esta Liga é filiada, bem como a eventuais parceiros e patrocinadores. As instituições hospitalares e de prestação de atendimento em Neurologia e Neurocirurgia, em Teresina - PI, utilizadas como ambientes de atuação pela LAENNUESPI, serão homologadas em Assembléia.

**CAPÍTULO III**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º.** A LAENNUESPI tem como objetivos principais o ensino, a pesquisa e a extensão.

**Art. 4º.** No que se refere ao ensino, promover aulas, discussão de casos clínicos, artigos e eventos – como palestras, congressos, simpósios, seminários – de modo a ampliar e aperfeiçoar o conhecimento sobre as doenças abordadas.

**Art. 5º.** No plano da extensão, promover junto à população a prevenção das doenças neurológicas que mais a acometem e orientar o indivíduo portador de doença neurológica e sua família acerca de sua doença e comorbidades.

**Art. 6º.** No que diz respeito à pesquisa científica, a realização de pesquisa acerca de temas relacionados à Neurologia e/ou Neurocirurgia e apresentação em publicações científicas e congressos.

**Art. 7º** Despertar nos acadêmicos de graduação em Medicina, que atendam aos requisitos necessários estabelecidos por este estatuto (ver Art. 11o), o interesse pelo estudo da Neurologia.

**Art. 8º** Desenvolver intercâmbio com outras Ligas ou instituições voltadas à expansão do conhecimento nas áreas relacionadas à Neurologia.

**CAPÍTULO IV**

**DOS MEMBROS E FUNCIONAMENTO**

**Art. 10º** A LAENNUESPI é formada por membros efetivos, orientadores e colaboradores.

**Art. 11**°. Poderão ser membros efetivos da LAENNUESPI os acadêmicos que estejam matriculados regularmente nas faculdades de Medicina de Teresina – PI, sendo pré-requisito ter cursado ou estar cursando disciplinas que abordem Anatomia Neurológica.

**Parágrafo único:** A abertura de novas vagas deverá ser definida de acordo com a demanda da LAENNUESPI.

**Art. 12º** A admissão do membro efetivo dar-se-á por processo seletivo cujo método, conteúdo e pré-requisitos divulgados em edital serão decididos pela Diretoria Administrativa da Liga com o apoio dos Coordenadores e do Supervisor Geral, após aprovação em Assembléia Geral.

**Art. 13º** Certificados de participação na LAENNUESPI serão fornecidos aos membros que cumprirem com suas obrigações e completarem doze (12) meses de participação. As exceções serão avaliadas pela Diretoria Administrativa.

**Art. 14º** Se por qualquer motivo, como decisão própria, da Diretoria Administrativa ou outro, algum participante for desligado, a Diretoria Administrativa reserva-se o direito de convidar o substituto. Essa substituição será baseada em lista de suplentes do último processo seletivo realizado, caso haja, ou por meio de nova seleção.

**Parágrafo único -** A Diretoria Administrativa reserva-se ainda o direito de efetuar o processo de desligamento de qualquer membro, em decisão fundamentada, respeitando o direito de defesa do mesmo.

**Art. 15º** O membro efetivo tem direito ao voto em um sistema democrático de direção administrativa exercido em Assembléia Geral e possui os seguintes direitos e obrigações:

**I -** Estar presente às atividades da LAENNUESPI.

**II -** Realizar trabalhos científicos, cujos temas, serão previamente julgados pela Diretoria Científica, estejam relacionados com os objetivos da LAENNUESPI e passem pela aprovação da Diretoria Administrativa, antes de serem encaminhados para apresentações ou publicações;

**III -** Participar e atuar em cursos, congressos, campanhas e quaisquer outras atividades realizadas pela Liga;

**IV -** Zelar pelo bom funcionamento da LAENNUESPI.

**Art. 16°** A qualquer tempo o membro poderá solicitar seu desligamento da LAENNUESPI, com ofício dirigido à Diretoria Administrativa.

**Art. 17º** Quanto aos membros orientadores, o supervisor geral deve ser médico docente da disciplina de Neurologia da UESPI e os coordenadores podem ou não ser médicos docentes da Universidade Estadual do Piauí. Estes devem ser profissionais que se dedicam às áreas envolvidas com os objetivos da LAENNUESPI e que se comprometam a participar e assistir os membros da Liga, sendo responsáveis pela orientação do ensino, pesquisa e extensão que compõem o fundamento da mesma.

**Art. 18º** O membro orientador deverá colaborar ativamente com o cumprimento dos objetivos, com o desenvolvimento técnico-científico e com a organização de cursos, congressos e eventos da LAENNUESPI. Deverá ainda orientar e participar da elaboração do cronograma das atividades da Liga.

**Art. 19º** O membro colaborador deverá ser profissional de qualquer área da saúde que contribua, inclusive com suas experiências pessoais, para o desenvolvimento das atividades da LAENNUESPI.

**Parágrafo único -** O membro colaborador deverá ser aprovado pela Diretoria Administrativa.

**Art. 20º** São deveres de todos os membros da Liga Acadêmica:

a - Cumprir o preceituado a fim de que todos os objetivos da LAENNUESPI sejam alcançados;

b - Prestigiar com sua colaboração as atividades da LAENNUESPI.

**Art. 21°.** A LAENNUESPI funcionará em horário extracurricular, nas dependências da FACIME/UESPI e/ou de outros ambientes cedidos para este fim, podendo haver atividades extras desenvolvidas em outros locais.

**Art. 22**°. Os membros da Liga participarão de reuniões acadêmicas semanais, marcadas no mínimo uma semana antes, que funcionarão através de livro de ata.

**Parágrafo 1º**: No intervalo entre as reuniões acadêmicas, haverá reunião entre os membros da Diretoria Administrativa e o Supervisor Geral com a finalidade de debater assuntos pertinentes ao andamento da LAENNUESPI (continuamos com essa reunião ou iremos excluí-la? As reuniões com todos os participantes era quinzenal, por isso havia essa reunião da diretoria com o supervisor).

**Art. 23**°. As atividades da Liga poderão ser suspensas durante as férias, conforme determinado em Assembléia Geral.

**CAPÍTULO V**

**DOS ÓRGÃOS E FINALIDADES**

**Art. 24º** São órgãos constituintes da LAENNUESPI:

I – DIRETORIA ADMINISTRATIVA

II -- COORDENAÇÃO

III – ASSEMBLÉIA GERAL

**SEÇÃO I**

**DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 25º** A Diretoria é o órgão executivo e administrativo da LAENNUESPI compõe-se dos seguintes cargos:

I - Presidente

II - Vice-presidente

III - Diretor de Ambulatórios e Extensão

IV - Diretores de Pesquisa

V - Diretor de Ensino

VI - Diretores de Comunicação

VII - Diretor Financeiro

VIII – Secretário

**Art. 26º** A Diretoria Administrativa é investida de poderes de administração e representação da LAENNUESPI de forma a assegurar a execução dos seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral.

**Art. 27º** O mandato da Diretoria será de um ano, sendo eleita em Assembléia Geral. Devendo o cargo de presidente e vice-presidente ser exercido necessariamente por um acadêmico da UESPI que tenha participado da Diretoria Administrativa anterior. Como exceção tem-se a primeira Diretoria Administrativa, que será formada pelos membros fundadores da LAENNUESPI e não precisará será eleita em Assembléia Geral.

**Art. 28º** O mandato da Diretoria Administrativa poderá ser prorrogável por mais um ano desde que concedido pela eleição em Assembléia Geral, realizada no final do segundo semestre de cada mandato.

As funções dos membros da Diretoria Administrativa da Liga serão estabelecidas abaixo:

**Art. 29º Presidente**:

Membro da Liga, eleito no pleito por um ano de mandato, este exerce as funções de intermediário entre os orientadores e os demais membros da Liga. Cabe ao Presidente conduzir as ações propostas e homologadas pela Liga, as discussões, as reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas à Liga. Encarrega-se de representar oficialmente a Liga em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos. Deve zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela programação das atividades. Agrega a função de moderador das discussões e apresentações temáticas, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos membros da LAENNUESPI. Deve congregar os membros e informá-los das reuniões extraordinárias. A ele cabe homologar, através de assinatura, a participação efetiva dos membros quando na entrega dos certificados. Possui atribuição de assinar atas e documentos que dêem origem a direitos e obrigações; e coordenar e cooperar com todas as atividades desenvolvidas pela LAENNUESPI, através de seus diretores. Orientar os membros na busca de atividades de engrandecimento da LAENNUESPI. Responder, conjuntamente com o Diretor Financeiro pela gestão financeira da Liga. Em caso de empate em votações em Assembléia, o Presidente tem a prerrogativa de deliberar a posição da Liga. Convocar e presidir a Assembléia Geral que definirá:

a . as atividades adequadas a serem implantadas pela LAENNUESPI tomando para isso um amplo conhecimento do ensino médico e das necessidades da comunidade em geral;

b . os diretores das diversas atividades a serem desenvolvidas pela Liga;

**Art. 30º Vice-presidente:**

Membro da liga, eleito por um ano de mandato, encarrega-se de substituir, auxiliar e representar o presidente quando este estiver impossibilitado de atuar, assumindo suas atribuições interinamente.

**Art. 31º Diretor de Ensino**:

Membro da liga, eleito por um ano de mandato, responsável pela organização das reuniões científicas, suas temáticas, os cursos, simulados, palestras e pela captação de material didático de interesse da LAENNUESPI.

**Art. 32º Diretor de Pesquisa**:

Membro da liga, eleito por um ano de mandato que deve supervisionar e orientar as atividades de pesquisa da LAENNUESPI, juntamente com o presidente de modo a amparar seus desenvolvimentos. Será responsável pelo cadastramento dos projetos de pesquisa e deverá redigir relatórios acerca das atividades realizadas. Elaborar temas de trabalhos junto aos participantes da Liga, servindo de elo entre os membros efetivos, orientadores e colaboradores;

**Art. 33º Diretor de Ambulatório e de Extensão:**

Membro da Liga, eleito por um ano de mandato, responsável pelo controle da freqüência dos membros da LAENNUESPI, garantia do funcionamento do ambulatório, agendando e informando aos membros da LAENNUESPI dos horários e datas das atividades práticas da LAENNUESPI em âmbito hospitalar, intermediar as reuniões clínicas da Liga em âmbito hospitalar, selecionando os professores envolvidos e os alunos participantes do encontro ambulatorial da mesma. Deve supervisionar e orientar as atividades de extensão de modo a amparar seus desenvolvimentos. Será responsável pelo cadastramento dos projetos de extensão e deverão elaborar relatório das atividades realizadas. Promover relações públicas da Liga com a sociedade acadêmica e sociedade em geral.

**Art. 34º** **Diretor Financeiro:**

Membro da Liga, eleito por um ano de mandato, membro responsável pela gestão financeira da LAENNUESPI que executa medidas que promovam captação de recursos e pleiteia incentivos externos. Deverá administrar o patrimônio da Liga e os recursos disponíveis para as ações de ensino, pesquisa e extensão. Obrigatoriamente, deve prestar contas mensalmente acerca da movimentação financeira da Liga e dos recursos em caixa. O extravio de quaisquer recursos financeiros da Liga é de responsabilidade do Diretor Financeiro; este deve ressarci-la em caso de não comprovação.

**Art. 35º Diretores de Comunicação:**

Membro da LAENNUESPI, eleito por um ano de mandato, cabe divulgar as atividades desenvolvidas pela Liga, executar medidas que promovam captação de recursos e pleitear incentivos externos. Responderão também pelos informes sobre inscrições de projetos nos Congressos, Revistas e Jornadas Científicas. Encarregam-se de divulgar a data e o programa da prova de ingresso na LAENNUESPI. Promover relações públicas da Liga com a sociedade acadêmica e sociedade em geral. Promover a divulgação de eventos da Liga, junto aos diretores de ensino e pesquisa. Criar e manter sempre atualizada o site e as demais redes sociais da LAENNUESPI.

**Art. 36º Secretário:**

Membro da liga, eleito por um ano de mandato, responsável pela redação das Atas de reunião, o secretário gerencia as datas e horários das atividades da Liga. Encarrega-se de registrar e comunicar os membros acerca de faltas, atrasos e reuniões extras. Redigir documentos oficiais e extras oficiais da Liga. Organizar e manter arquivo de todos os documentos e trabalhos realizados pela Liga. Atualizar o calendário e registros da Liga. Fornecer a agenda de reuniões, palestras e cursos da LAENNUESPI aos membros efetivos, orientadores e colaboradores da Liga. Aplicar verbalmente ou por escrito as penas de advertências aos membros da LAENNUESPI, quando estas forem sancionadas pelo presidente da Liga.

**SEÇÃO II**

**DA COORDENAÇÃO (IMPORTANTE TODOS LEREM ESSA SEÇÂO, POIS MUITA COISA AQUI NÂO FOI DISCUTIDA)**

**Art. 37º** A Coordenação é o órgão coordenativo da LAENNUESPI e compõe-se de quatro (4) membros, a saber:

I – Supervisor Geral

II – Coordenador de Projetos

III - Coordenador Científico

IV – Coordenador de Ambulatórios

**Art. 38º Supervisor Geral:**

Médico, com formação e interesse em Neurologia ou Neurocirurgia, escolhido em Assembléia pelos membros da Liga (por todos os membros ou somente pelos diretores admnistrativos ?). A ele cabe supervisionar as atividades da Liga, direcionar o processo de ensino-aprendizagem, possibilitar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos, engajar-se na busca de patrocínios e parcerias, firmar convênios com instituições hospitalares e de atendimento, participar das ações promovidas pela Liga. Cabe também ao Supervisor Geral convidar os responsáveis pelos cargos de coordenação, bem como colaboradores que participarão das atividades da LAENNUESPI.

**Art. 39º** **Coordenador de Projetos:**

Fomentar as atividades regulares da LAENNUESPI, promover e coordenar projetos, orientar a Diretoria nas decisões que cabem a esta.

**Art. 40º** **Coordenador Científico:**

Orientar o Diretor de Pesquisa, estar disponível para orientação da produção científica e ser um facilitador de sua apresentação em congressos, simpósios, e similares.

**Art. 41º Coordenador de Ambulatórios:**

Mobilizar e organizar os professores encarregados pelas aulas práticas, deixando a Diretoria de Ambulatório realizar a triagem de pacientes no início de cada novo atendimento, moderar as reuniões clínicas, orientar a Diretoria Ambulatorial nas decisões que cabem a esta.

**SEÇÃO III**

**ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 42º** A Assembléia Geral será constituída pelos membros da LAENNUESPI quites com todas as obrigações propostas por este Estatuto.

**Art. 43º** As Assembléias serão Ordinárias ou Extraordinárias.

**Paragráfo 1º -** As Assembléias Ordinárias serão realizadas no último dia das atividades da LAENNUESPI em cada semestre.

**Paragráfo 2º -** As Assembléias Ordinárias terão como objetivo a avaliação das atividades realizadas durante o semestre. E também, um ano após a regulamentação desse estatuto, será realizada uma Assembléia Ordinária para a eleição da nova diretoria, sendo essa assembléia então realizada anualmente para esse fim no mesmo mês de fundação da Liga.

**Paragráfo 3º -** As Assembléias Extraordinárias poderão ocorrer a qualquer época, obedecendo-se as seguintes exigências:

I - Convocação pelo Presidente com antecedência mínima de três dias;

II - Convocação pela metade mais um dos membros.

**Art. 44º** Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria Administrativa;

II - Modificar e aprovar o Estatuto;

III - Discutir diretrizes traçadas pela Diretoria Administrativa do programa a ser executado pela LAENNUESPI.

IV - Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à Diretoria e aos membros.

**Art. 45º** O trabalho prestado à Liga pelos orientadores, membros fundadores, acadêmicos e membros profissionais será voluntário e não remunerado.

**CAPÍTULO VI**

**DA ELEIÇÃO E PASSAGEM DE CARGOS**

**Art. 46º** A apresentação dos cargos e suas atribuições deverá ser realizada em reunião que precede a Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 47º.** Havendo concordância unânime entre os membros e coordenadores docentes, os cargos poderão ser definidos por consenso. Não ocorrendo isso, haverá votação, prevalecendo à maioria simples.

**Art.** **48º** Os cargos da Diretoria Administrativa, com exceção dos cargos de Presidente e Vice-presidente, podem ser exercidos por estudantes de outras faculdades que não a UESPI.

**Art. 49º.** Após a eleição os Diretores eleitos deverão assinar o termo de ciência sobre as atribuições de seu cargo e compromisso com a realização destas.

**CAPÍTULO VII**

**DO CÓDIGO DISCIPLINAR**

**Art. 50º.** As reuniões da Liga acontecerão semanalmente às 18h00min. Somente poderão frequentar as reuniões e atividades ambulatoriais acadêmicos membros da LAENNUESPI, além dos coordenadores.

**Art. 51º.** Caso um dos membros venha a se atrasar, este deve notificar e justificar seu atraso com antecedência aos outros membros do seu grupo e aos diretores de ambulatório.

**Art. 52º.** As atividades não regulares, aquelas realizadas fora do período regular, serão optativas.

**Art. 53º.** O limite máximo de faltas em atividades da LAENNUESPI é de 25% do número de reuniões semanais.

**Paragráfo 1º** - As faltas podem ser justificadas por meio de uma carta dirigida ao presidente da LAENNUESPI em no máximo 48 horas após realização da reunião, merecendo abono nos casos em que o Supervisor Geral e o Presidente da LAENNUESPI concordarem entre si em suas decisões de abonar a falta.

**Paragráfo 2º** - Aqueles que ultrapassarem o limite de faltas não justificadas serão automaticamente desligados da LAENNUESPI.

**Art. 54º.** Os casos omissos ao presente Estatuto serão julgados em primeira instância pela Diretoria Administrativa e em última instância, se necessário, pela Assembléia Deliberativa.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 55º** Os membros da Diretoria Administrativa, uma vez encerrados os seus mandatos, não serão responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LAENNUESPI em virtude de ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

**Art. 56º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa da LAENNUESPI e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 57º** A LAENNUESPI será dissolvida por decisão de dois terços dos membros em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, em Assembléia Geral extraordinária, quando se tornar inviável a continuidade de suas atividades.

**Art. 58º** O presente Estatuto poderá ser reformado por decisão de maioria absoluta dos membros presentes em Assembléia Geral extraordinária, com a presença de dois terços dos membros da LAENNUESPI em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, em primeira convocação ou, em convocações subseqüentes.

**Art. 59º** Este Estatuto entrará em vigor logo após sua apreciação, eventual alteração e aprovação pela Assembléia Geral da Liga Acadêmica de Estudos Neurológicos e Neurocirúrgicos da FACIME/UESPI.

Teresina-PI, 26 de abril de 2014

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ­­**

Supervisor Geral da LAENNUESPI

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente da LAENNUESPI

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vice-presidente da LAENNUESPI